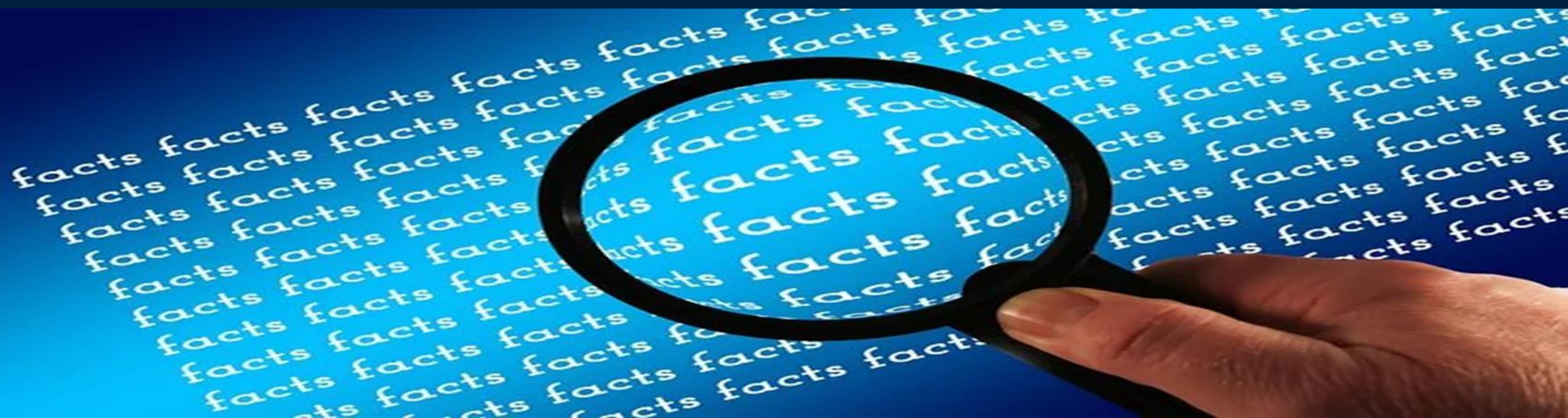


# *Admissibilidade no Processo Administrativo Disciplinar (PAD)*





# Lei nº 8.112/90 – Dever de apurar

Art. 143

“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

*Obrigatoriedade de apuração imediata ≠ apuração precipitada*

*Denúncia anônima* → *averiguação*

*Denúncia vaga* 

# Admissibilidade

Exame  
inicial

Sindicância  
Investigativa

Investigação  
Preliminar  
Sumária

Sindicância  
Patrimonial

**Juízo de Admissibilidade:** trabalho realizado pela Administração Pública com vistas a coletar elementos que concedam justa causa a uma eventual persecução disciplinar sancionatória.



**Admissibilidade**

Fase  
procedimental

Decisão

# Lei nº 13.869/2019

| É crime   | Elemento subjetivo   | O que fazer?   |
|---|--|--|
| Instaurar procedimento investigativo à falta de qualquer indício de infração administrativa <b>(art. 27)</b> .                  | Finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. | Ter uma matriz de responsabilização que demonstra a justa causa.           |
| Dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente <b>(art. 30)</b> . |  | Ter uma matriz de responsabilização que demonstra a justa causa.           |
| Estender injustificadamente a investigação , procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado <b>(art. 31)</b>        |  | Justificar todas as prorrogações e reconduções.                            |
| Não é crime   |  |  |
| Instaurar sindicância ou investigação preliminar sumária devidamente justificada.   |  | Instaurar, antes do PAD, justificadamente os procedimentos investigativos. |

**Modelos  
teóricos  
do juízo de  
admissibilidade**

Antes  
Narrativo

Depois  
“Probatório”

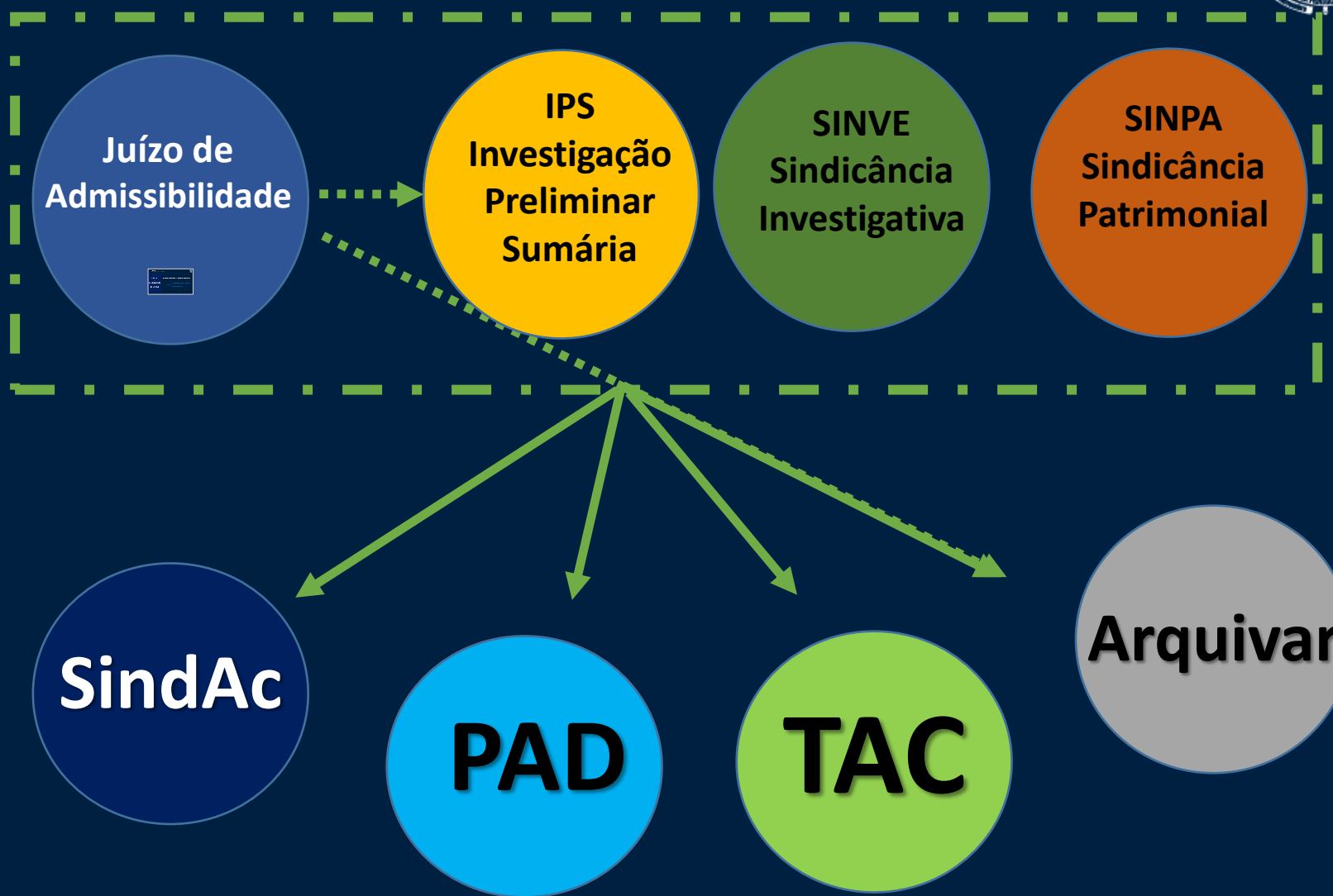
Lei nº 13.869/2019



| <b>Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade</b>            | <b>Estrutura atualizada do juízo de admissibilidade</b>     |
|---|---|
| Mera busca por indícios de autoria e materialidade                  | Simple indícios não bastam                                  |
| Foco na narrativa   | Foco na identificação de condutas e provas                  |
| Baixa preocupação probatória  | Obsessão probatória   |
| Falta de delimitação do escopo                                      | Ausência de fato conexo                                     |
| Nenhuma definição de estratégia                                     | Ampla definição de estratégia                               |
| Distanciamento do processo disciplinar                              | Matriz de responsabilização -<br>Projetização do PAD        |
| Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”. | Documento curto e sem adjetivação – “eloquência probatória” |



# Admissibilidade



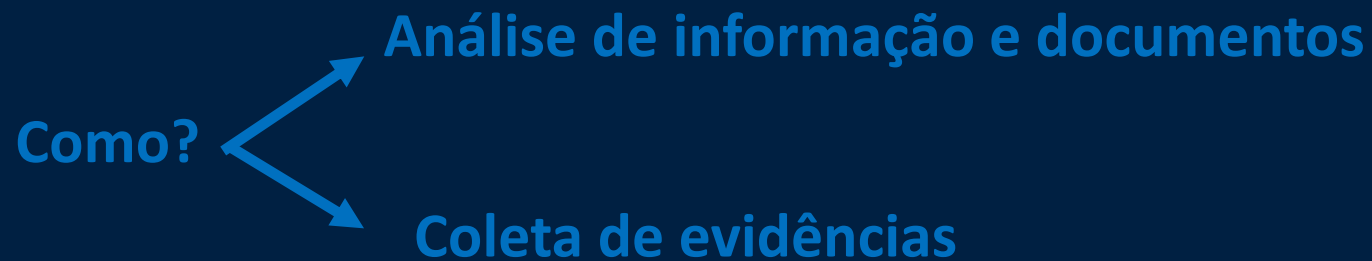


**Juízo de**

**Admissibilidade**

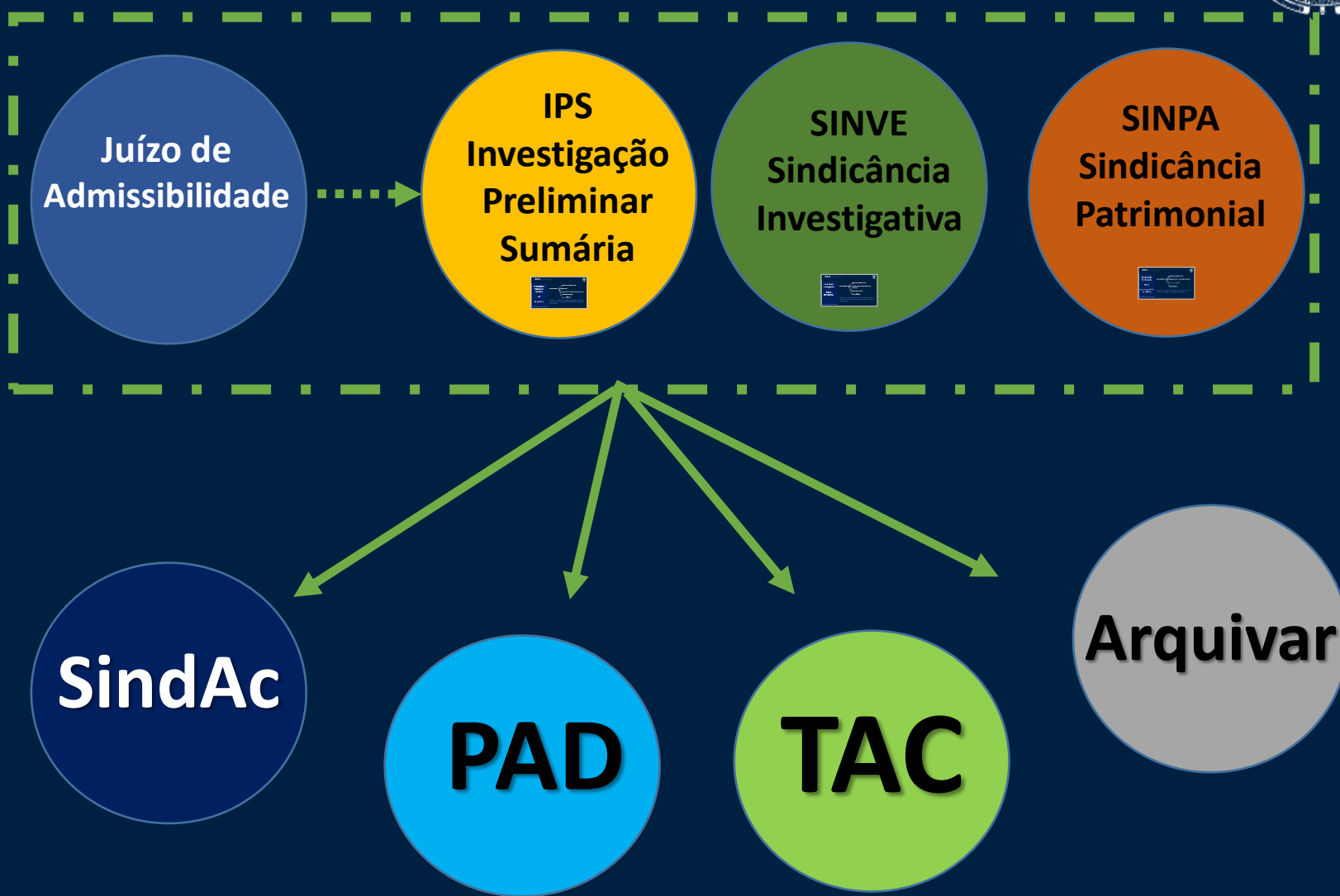
**IN 14/2018**

**Avaliar a existência de indícios que justifiquem a apuração.**





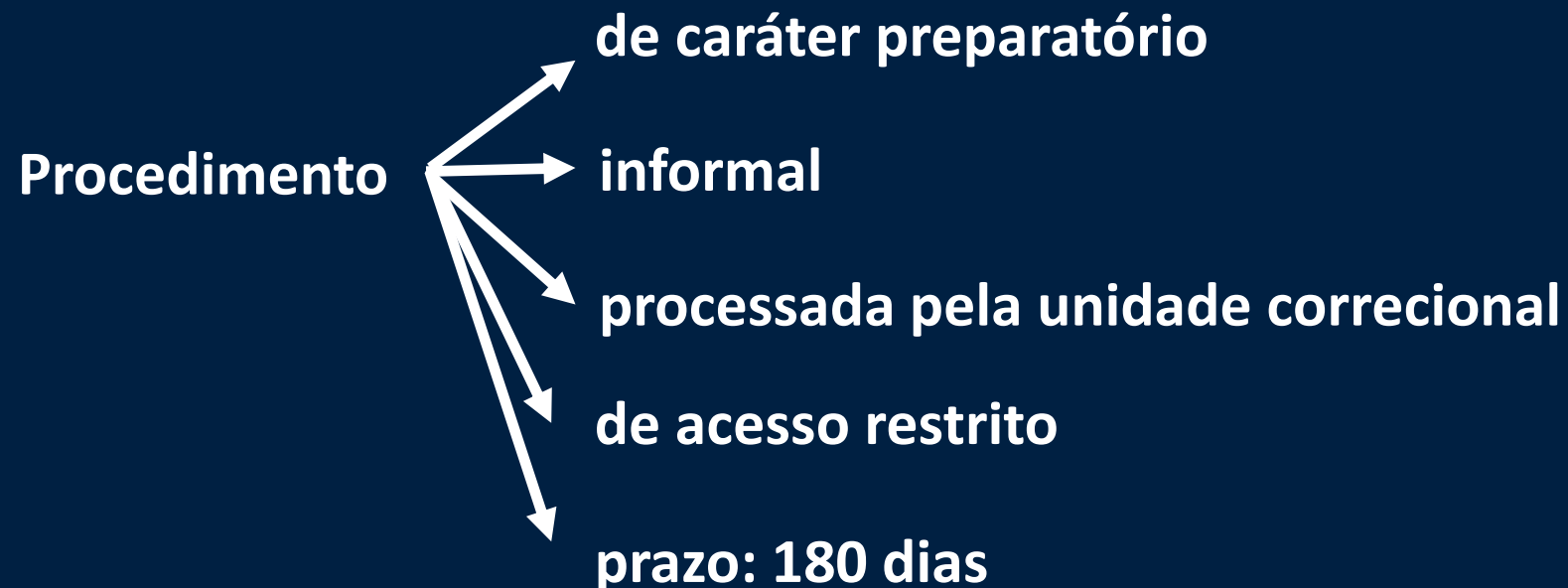
# Admissibilidade



# Investigação Preliminar Sumária

**IPS**

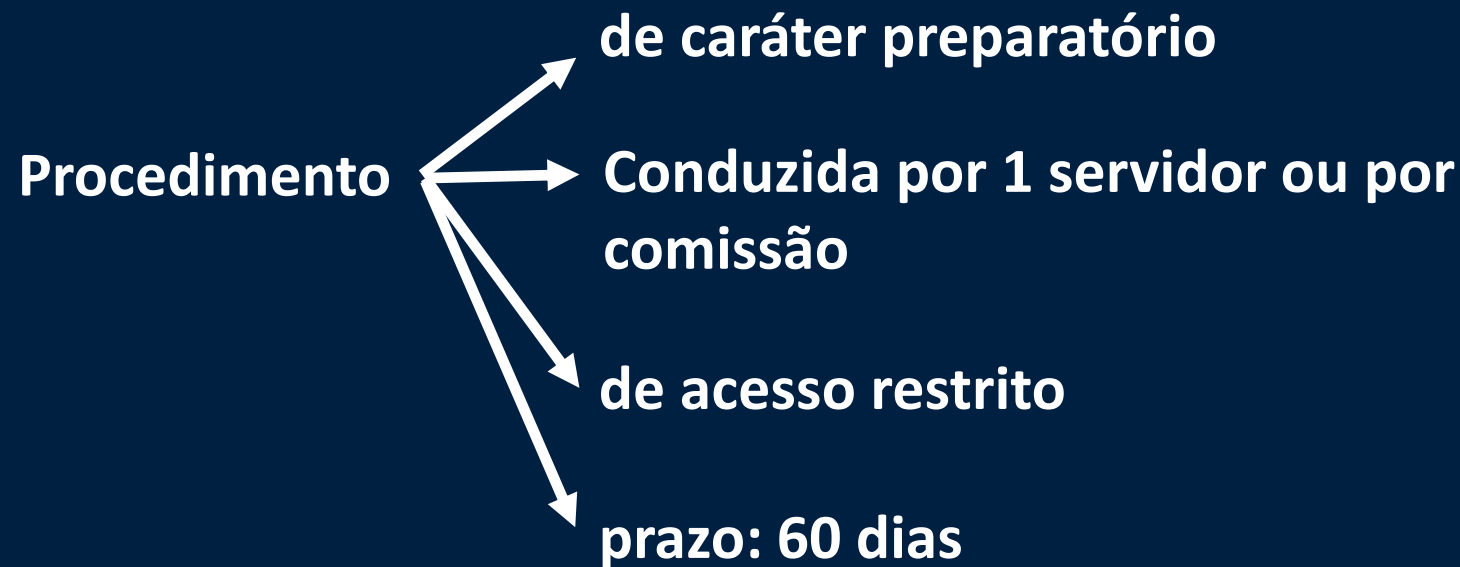
**IN 8/2929**



Objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade

# Sindicância Investigativa

**SINVE**  
**IN 14/2018**

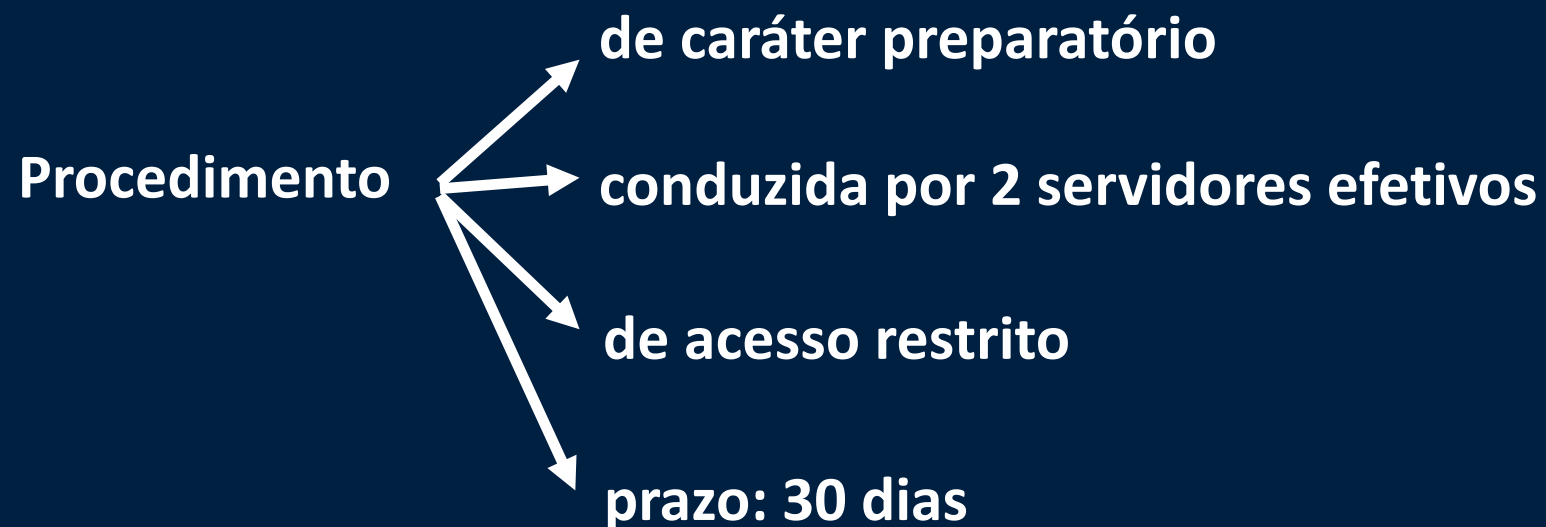


Objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade

# Sindicância Patrimonial

**SINPA**

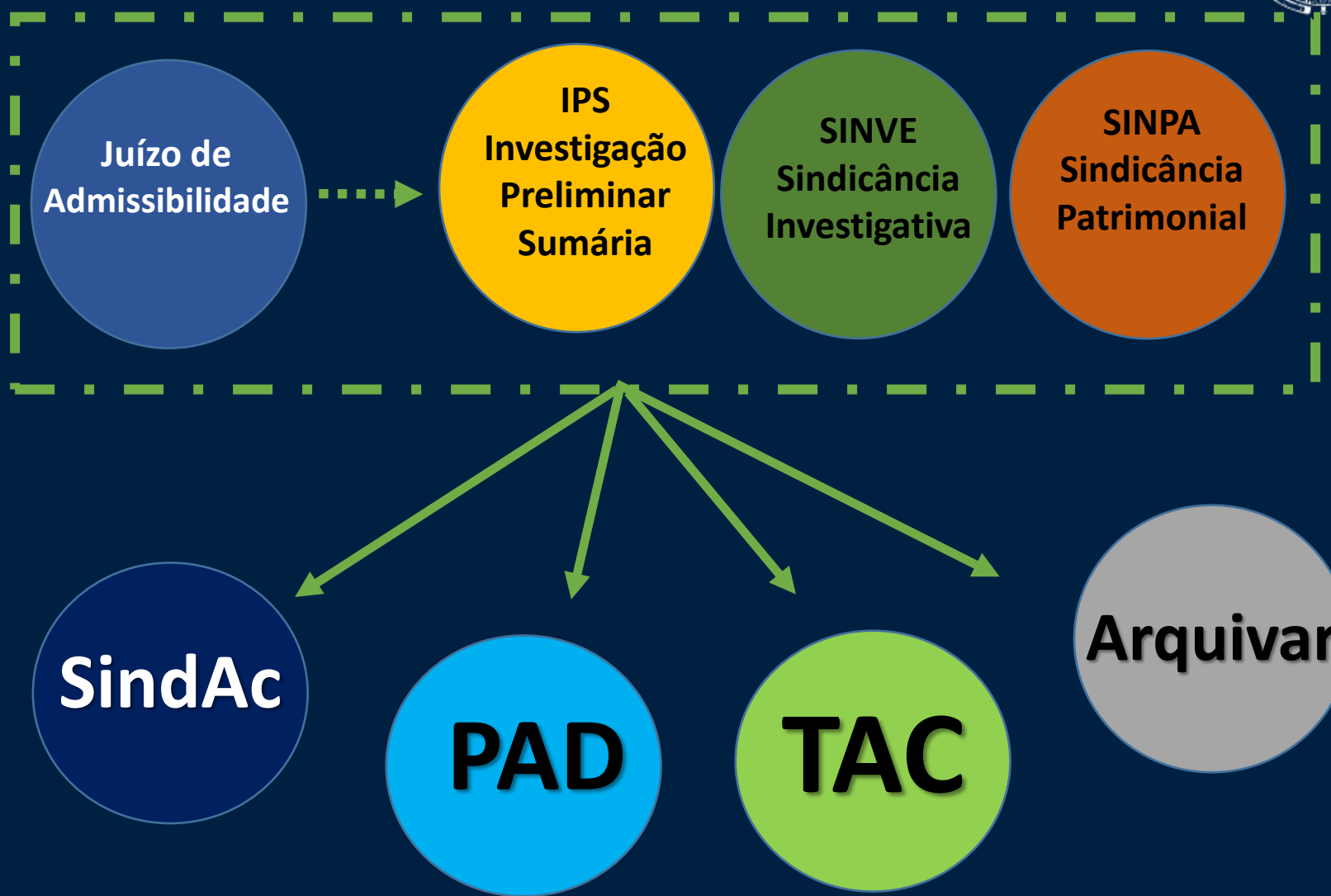
**Decreto 5483/2005  
IN 14/2018**



Objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca de possível enriquecimento ilícito



# Admissibilidade





**MATERIA**~~X~~**LIDADE**

**AUTO**~~X~~**ORIA**

**Arquivamento**

✓ **Princípio da insignificância**

NOTA TÉCNICA Nº 2648/2020/CGUNE/CRG



✓ **Prescrição da punibilidade**

Enunciado nº 4, de 4 de maio de 2011





# Matriz de responsabilização

| Fato/Conduta | Agente | Evidências | Ação recomendada | Enquadrament o possível | Providência recomendada |
|--------------|--------|------------|------------------|-------------------------|-------------------------|
|              |        |            |                  |                         |                         |
|              |        |            |                  |                         |                         |
|              |        |            |                  |                         |                         |
|              |        |            |                  |                         |                         |
|              |        |            |                  |                         |                         |
|              |        |            |                  |                         |                         |





## Fato/Conduta

**Infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (Art. 148).**

**Questões da vida privada, sem reflexo na vida funcional, em regra, não interessam ao direito disciplinar.**

**Postagem em redes sociais**

Nota Técnica nº 1556/2020/CGUNE/CRG







# Agente

Servidor efetivo?

Agente político?

Consultor de programa internacional?

Servidor comissionado?

Terceirizado?

Particular em colaboração?

Empregado público?

Estagiário?

Temporário?

Aposentado?

Cargo de natureza especial?

Estágio probatório?



## **Identifique o investigado**

Nome completo

Cargo ocupado

**Cargo de origem**

Órgão de lotação

Início do vínculo funcional

**Término de eventual vínculo**

SIAPE

CPF

**Antecedentes correccionais**

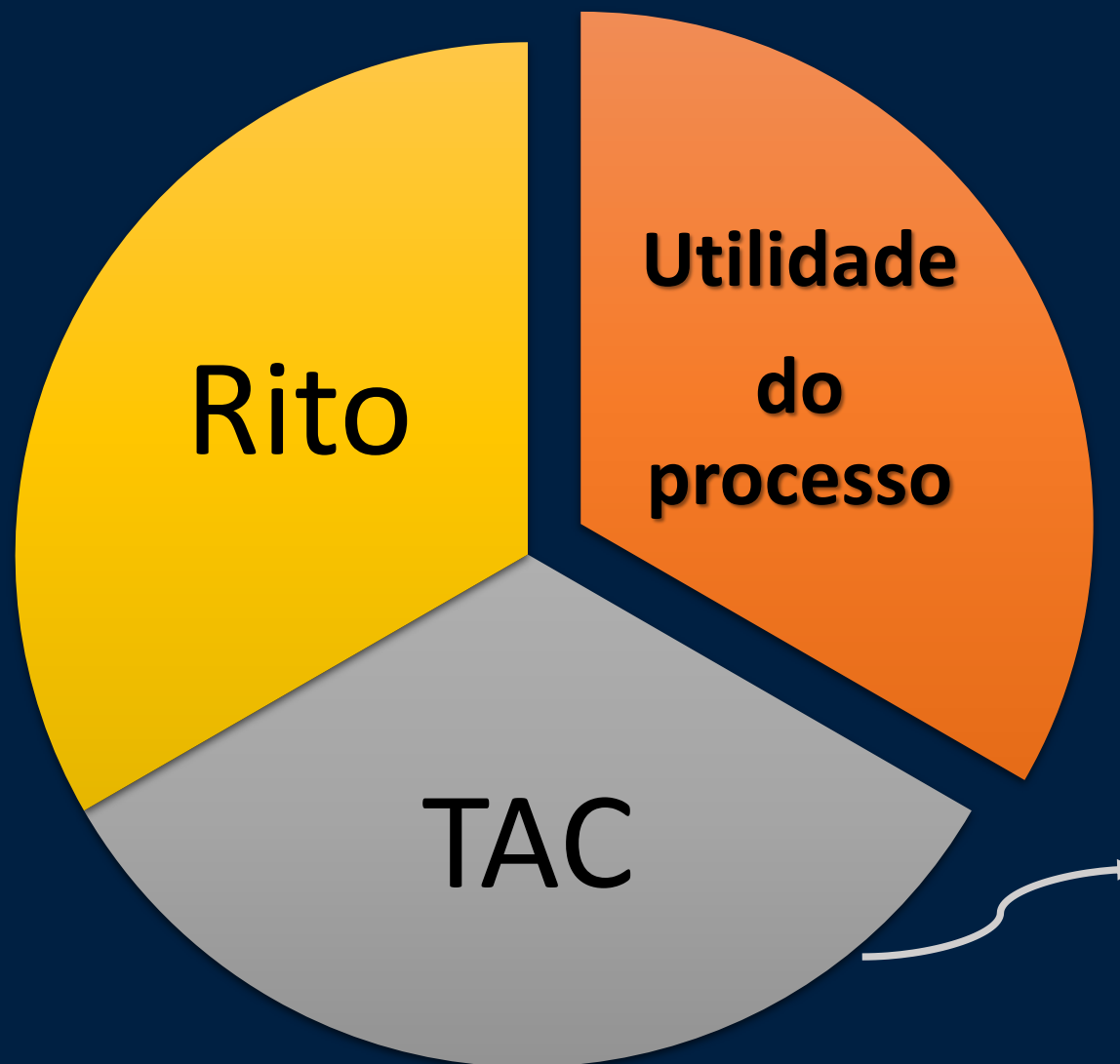


# Matriz de responsabilização

| Fato/Conduta  | Agente   | Evidências  | Ação recomendada | Enquadramento possível |
|---|--|---|------------------|------------------------|
| <p>Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.</p> | <p>Policarpo Quaresma<br/>CPF 001.222.333-44</p> | <p>Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)</p>          |                  |                        |
|   |  | <p>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A</p> |                  |                        |
|   |  | <p>Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.</p>           |                  |                        |
|   |  | <p>Comprovante de depósito na conta 1911.</p>                   |                  |                        |
|   |  | <p>Certificado de titularidade da conta 1911.</p>               |                  |                        |



**Possível  
enquadramento**



IN 4/2020



# PRESCRIÇÃO X UTILIDADE DO PROCEDIMENTO

# Matriz de responsabilização

| Fato/Conduta   | Agente                                   | Evidências   | Ação recomendada  | Enquadrament<br>o possível   | Providência<br>recomendada |
|--|--|--|---|--|----------------------------|
| Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos. | Policarpo Quaresma<br>CPF 001.222.333-44 | Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)          | Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro. | Art. 117. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. | Instauração de PAD         |
|  |  | Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A |   |  |                            |
|  |  | Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.           |   |  |                            |
|  |  | Comprovante de depósito na conta 1911.                   |   |  |                            |
|  |  | Certificado de titularidade da conta 1911.               |   |  |                            |





# Estrutura de Nota Técnica

| <b>NOTA TÉCNICA</b> |                                |
|---------------------|--------------------------------|
| <b>1</b>            | <b>Contextualização</b>        |
| <b>2</b>            | <b>Conduta (verbo)</b>         |
| <b>3</b>            | <b>Agente</b>                  |
| <b>4</b>            | <b>Elementos de informação</b> |
|                     | - Prova 1                      |
|                     | - Prova 2                      |
|                     | - Prova 3                      |
| <b>5</b>            | <b>Possível tipificação</b>    |
| <b>6</b>            | <b>Prescrição</b>              |
| <b>7</b>            | <b>Registros relevantes</b>    |
| <b>8</b>            | <b>Recomendações</b>           |

Prova emprestada?  
Eventual contraditório?  
Oitiva do investigado?  
Acesso aos autos ao investigado?  
Acesso dos autos ao denunciante?  
Repetição dos atos no PAD?  
Por que ouvir eventuais  
testemunhas?





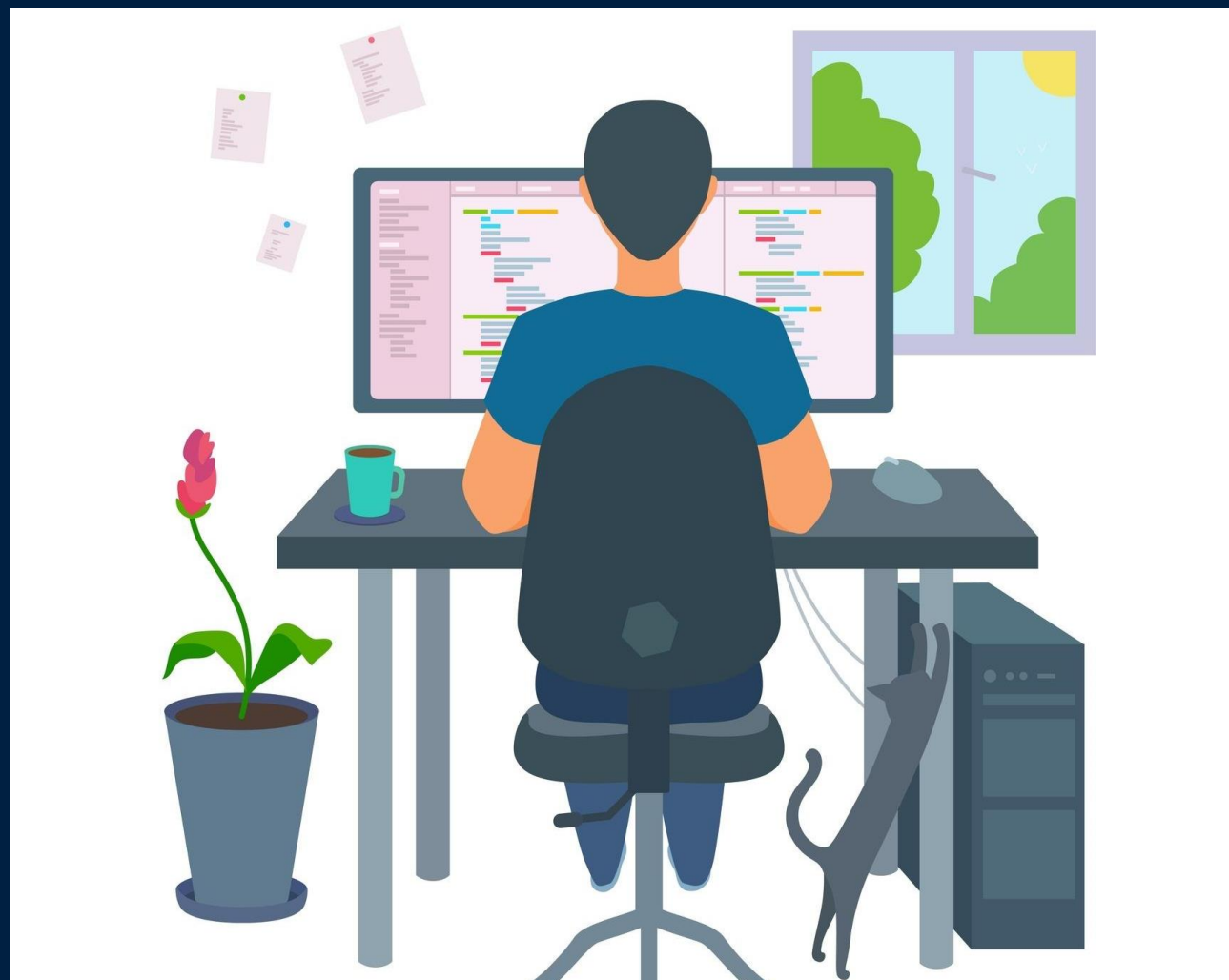
Saiba mais sobre o sistema  
e comece a usar!

<https://www.youtube.com/watch?v=4rHTUtyzp0c&t=617s>

<https://corregedorias.gov.br/assuntos/sistemas/epad/sistema-epad>

## CASO PRÁTICO

- 1) Identificação dos fatos
- 2) Identificação dos agentes
- 3) Identificação das condutas
- 4) Evidências existentes
- 5) Evidências faltantes
- 6) Enquadramentos possíveis
- 7) Prescrição
- 8) Ação recomendada





# 1) Identificação dos fatos e 2) Identificação dos Agentes

## Fato 1

Atuação do Diretor de Gestão junto à empresa XYZ, para que esta contratasse suas filhas

**Agente:** Arquimedes, Auditor Federal, Diretor de Gestão do Órgão Público Federal

## Fato 2

Recebimento de vantagens indevidas por fiscais do contrato para realização de medições de serviços não executados

**Agentes:**

1 - Garrincha, Analista Federal, Fiscal do Contrato; e  
2 - Zinco, Analista Federal, Fiscal do Contrato.



### 3) Identificação das condutas

| Fato 1  | Fato 2   |
|---|--|
| <p>Solicitou que empresa privada XYZ contratasse suas filhas, Fulana e Beltrana, sob ameaça de multa e rescisão contratual.</p> | <p>Receberam vantagens indevidas para realização de medição de serviços não executados</p> |



## 4) Evidências existentes

### Fato 1

Reportagem do dia 20/03/2019

### Fato 2

- Reportagem do dia 20/03/2019
- comprovantes de pagamento de passagens aéreas e hospedagens
- Comprovante de depósito em dinheiro em suas contas bancárias, no valor de R\$ 5.000,00 para cada

#### **Relatório de Auditoria nº 1122, em 15/06/2019:**

- Registro de cinco medições feitas pelos fiscais contidas nos processos SEI n.º 12345 (Doc 12345), SEI n.º 45678 (Doc 45678), SEI n.º 78910 (Doc 78910), SEI n.º 891011 (Doc891011) e SEI n.º 9101112 (Doc 9101112)
- Fotos tiradas em visita “in loco” evidenciando a existência de serviços inacabados de assentamento de piso, de colocação de forros, de troca de telhados, de instalação de portas, de janelas, de tomadas, interruptores e luminárias, colocações instalações de vasos sanitários, assentamentos de pia e torneira e pintura.
- Tabela 01 - Relação de itens medidos e não realizados
- Tabela 02 - Serviços com quantitativos menores que os apontados nas medições



## 5) Evidências Faltantes

| Fato 1   | Fato 2                                     |
|--|--|
| E-mails enviados à empresa XYZ, em que o Diretor teria insinuado a necessidade de contratação das filhas (conta funcional) | Existem elementos de convicção suficientes |
| Oitiva da Secretária, Sra. Marilda, que teria presenciado encontros onde as exigências foram feitas.                       |  |





## 6) Enquadramentos possíveis

| Fato 1   | Fato 2  |
|--|---|
| Art. 117, IX, Lei nº 8.112/90 - Valimento de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem | Art. 117, IX, Lei nº 8.112/90 - Valimento de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem              |
| Art. 132, IV, Lei nº 8.112/90 - Improbidade administrativa (c/c art. 11, Lei nº 8.429)       | Art. 132, IV, Lei nº 8.112/90 - Improbidade administrativa (c/c art. 9º, I; e art. 10, XII, Lei nº 8.429) |

## 7) Prescrição

### Fato 1

Data de prescrição de **advertência**: 16/09/2019

Data de prescrição de **suspensão**: 18/07/2021

Data de prescrição de **penalidades capitais**: 18/07/2024

### Fato 2

Data de prescrição de **advertência**: 16/09/2019

Data de prescrição de **suspensão**: 18/07/2021

Data de prescrição de **penalidades capitais**: 18/07/2024

## 8) Ação recomendada

**Fato 1**

**Instaurar Investigação Preliminar Sumária para produção dos elementos faltantes**

**Fato 2**

**Instaurar processo administrativo disciplinar em face dos envolvidos**





# Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL